



PARECER ÚNICO Nº 0356209/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00319/1997/007/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença -REV LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Reserva Legal	PA COPAM: 10530/2013	SITUAÇÃO: arquivado
--	--------------------------------	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Avivar Alimentos Ltda.	CNPJ: 42.816.108/0001-05	
EMPREENDIMENTO: Avivar Alimentos Ltda.	CNPJ: 42.816.108/0001-05	
MUNICÍPIO: São Sebastião do Oeste/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20° 15,55' 01" LONG/X 44° 59,09' 06"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF02, rio Pará	SUB-BACIA: ribeirão são Pedro	
CÓDIGO: D-01-02-3 D-01-04-1 D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de Animais de pequeno porte Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	CLASSE 6 5 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenho 9- Engenharia Ambiental José Gerônimo Júnior		REGISTRO: CREA MG136.630/D.
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 32593/2012		DATA: 10/12/2012
AUTO DE FISCALIZAÇÃO 32603/2013		DATA: 02/05/2013
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:171717/2016		DATA: 26/02/2016
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:171719/2016		DATA: 15/04/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1.152.883-3	
Stela Rocha Martins	1.292.952-7	
Helena Botelho de Andrade– Analista Ambiental	1.373.566-7	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Técnico responsável pelas outorgas	1.193.838-8	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos– Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Avivar Alimentos LTDA.**, referente às atividades de:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **80.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.

- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de **38 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **20 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

Em 14/11/2006, o empreendimento obteve a Revalidação de Licença de Operação, Certificado nº 454/2006, para as atividades de abate de animais de médio e grande porte e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha. com validade até 04/11/2012.

Em 18/08/2010, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva, Certificado nº 039/2010, para a atividade de industrialização da carne inclusive, desossa, charqueada e preparação de conservas, com validade até 18/08/2016.

Ressalta-se que o empreendimento iniciou suas atividades em 21/07/1999 e a atividade de industrialização da carne já era desenvolvida. No entanto, a classificação das atividades desenvolvidas do empreendimento fora realizada conforme DN 01/1990, qual seja: **abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal**, código 26.20.00, englobando desta forma a atividade de industrialização da carne.

Com o advento da DN 74/04, a atividade de industrialização da carne passa a ter código específico, razão pela qual o empreendimento licenciou esta atividade posteriormente, não fazendo jus à autuação por operar sem licença, uma vez que já possuía a licença de operação pela atividade de abate de animais de pequeno porte.

Em 16/08/2012, foi formalizado o presente processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, aliás, considerando que este foi formalizado há 90 dias antes do vencimento da licença ambiental anterior, ressalta-se que ser o caso da prorrogação automática de seus efeitos, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014:



Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

*Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (**aproximadamente 28 de julho de 2014**) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.*

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (grifou-se)

Em 29/03/2017, a empresa obteve Licença de Operação referente a uma ampliação para suas atividades para as seguintes capacidades:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **120.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 6** conforme DN74/04.

- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de **100 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.

- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **40 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

Sendo assim, considerando que durante a análise deste processo de Revalidação houve a concessão de uma licença de operação esse parecer de revalidação englobará a capacidade total presente no empreendimento, somada à da Licença de Operação nº 010/2017 da seguinte forma:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **200.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 6** conforme DN74/04.

- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de **138 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.



- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **60 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04

A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 10/12/2012, conforme Auto de Fiscalização nº32593/2012; em 02/05/2013, Auto de Fiscalização 32603/2013; em 26/02/2016, conforme Auto de Fiscalização nº171717/2016 e no dia 15/04/2016, consoante o Auto de Fiscalização nº171719/2016, todos anexos aos autos.

As informações prestadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, foram insatisfatórias, havendo necessidade de solicitar informações complementares – IC, as quais foram protocoladas tempestivamente e encontram-se anexas ao processo.

O empreendimento possui AVCB nº132740, válido até 11/02/2020.

O responsável Técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Ambiental José Gerônimo Eloi Junior, CREA MG – 136.630/D, já os estudos ambientais foram elaborados pela empresa Engenho 9- Engenharia Ambiental.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento consiste em um abatedouro de aves onde são realizadas também as atividades de industrialização da carne e graxaria, localizado no município de São Sebastião do Oeste e vem sendo operado por 1040 funcionários divididos no setor produtivo, setor administrativo e setor de manutenção. A operação da indústria é realizada em 2 turnos.

A área ocupada para o desenvolvimento de suas atividades corresponde a 207.181 m², sendo a área útil de 100.000 m².

2.1 ABATE DE AVES E GRAXARIA

As aves são recebidas nos caminhões em engradados plásticos e permanecendo em descanso, precedendo o início do abate. Para se minimizar a tendência ao aumento da temperatura e o consequente "stress" no local da descarga das aves, está instalado um sistema de bicos atomizadores de água e ventiladores, ao longo do galpão de espera.

As aves são dependuradas pelos pés em uma esteira móvel (nória), que movimentará as mesmas durante praticamente todo o processo industrial.



O processo de abate inicia-se com um choque elétrico da ordem de 70 V para o atordoamento inicial, seguido pela sangria, a qual será realizada com um pequeno corte no pescoço da ave.

O sangue é drenado, durante cerca de 3 (três) minutos no túnel de sangria. O sangue drenado, juntamente com as penas, é conduzido à graxaria para fabricação de farinha de penas.

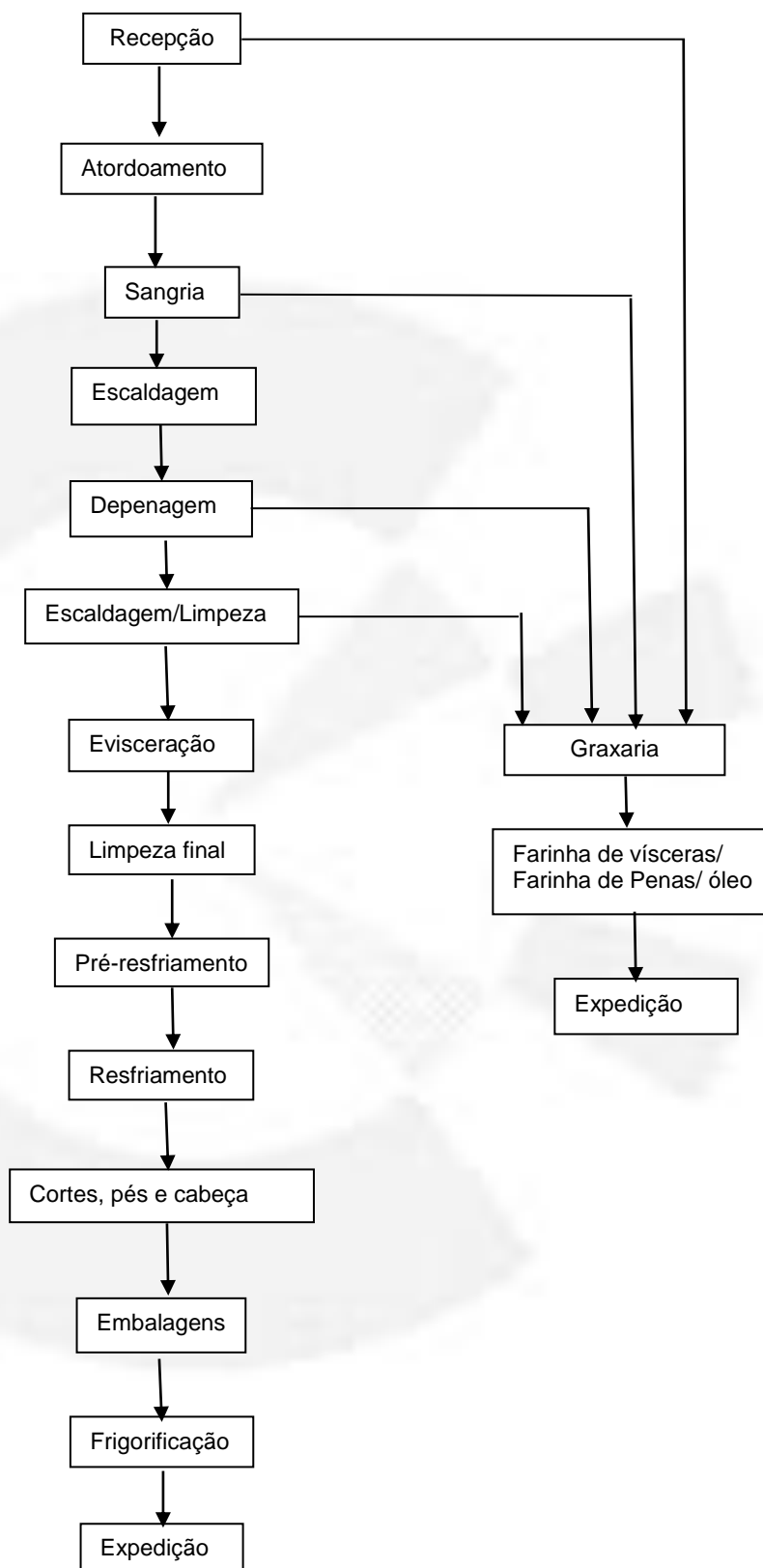
Após a sangria, a ave é imersa num tanque com água a 60°C (escaldagem), precedendo a atividade de depenagem, realizada por máquinas especiais.

As depenadeiras agem com "dedos" de borracha que, ao provocam um impacto no corpo das aves, numa sequência extremamente rápida, eliminam as penas às etapas posteriores do processamento. Em sequência, prende-se as aves pelo pescoço para permitir a escaldagem dos pés (80°C) e a limpeza das mesmas.

Depois dessas etapas, são efetuadas operações em série, acompanhadas de lavagens, às quais são denominadas de evisceração: extração da cloaca, abertura do abdome, exposição das vísceras, inspeção, corte e limpeza da moela e fígado, retirada das vísceras, extração dos pulmões e separação dos miúdos.

Após a retirada do pescoço e dos pés, procede-se o pré-resfriamento, o resfriamento (2°C) das carcaças nos chillers, os recortes e a embalagem. O produto é finalmente conduzido ao túnel de congelamento ou à câmara de resfriamento, a depender do tipo de mercado a que se destina. Os subprodutos provenientes do abate são encaminhados à graxaria, para a produção de um concentrado proteico (farinha de penas e vísceras), largamente utilizado como ração, bem como o óleo de ave. Cabe destacar que o memorial descritivo do processamento industrial da graxaria será apresentado no decorrer do trabalho.

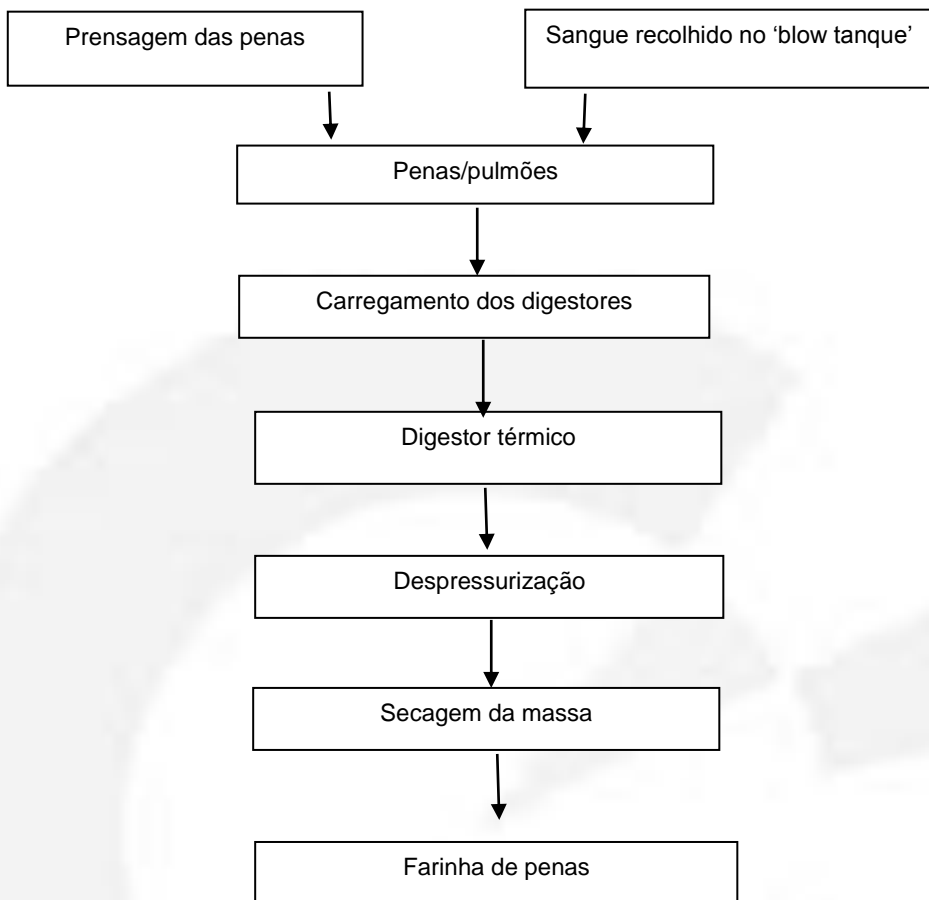
A seguir é apresentado o fluxograma do abate.



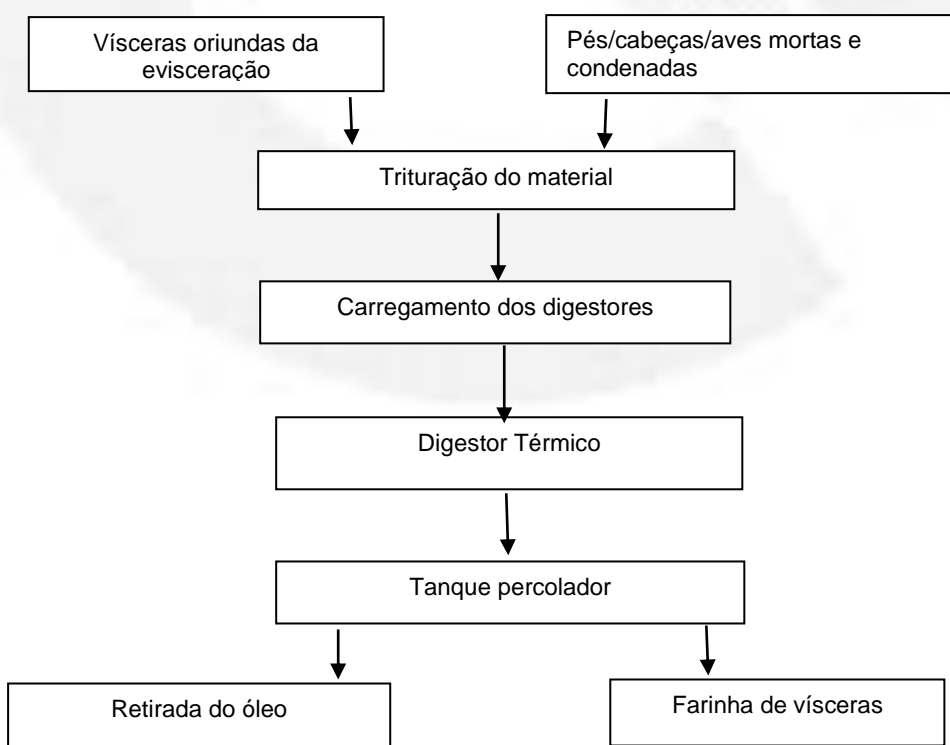
A seguir é apresentado o fluxograma da graxaria.



Farinha de penas



- **Farinha de Vísceras e óleo de vísceras**





2.2. FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

A fábrica de embutidos do empreendimento conta com cinco linhas de processo, a saber:

- Linha de linguiças frescas;
- Linha de salsicha;
- Linha de defumados;
- Presuntaria;
- Linha de mortadela.

A seguir serão apresentados os memoriais descritivos dos processos industriais elencados anteriormente.

2.2.1. Linha de linguiças frescas

A primeira etapa do processo industrial de fabricação de linguiças frescas será constituída do preparo da massa.

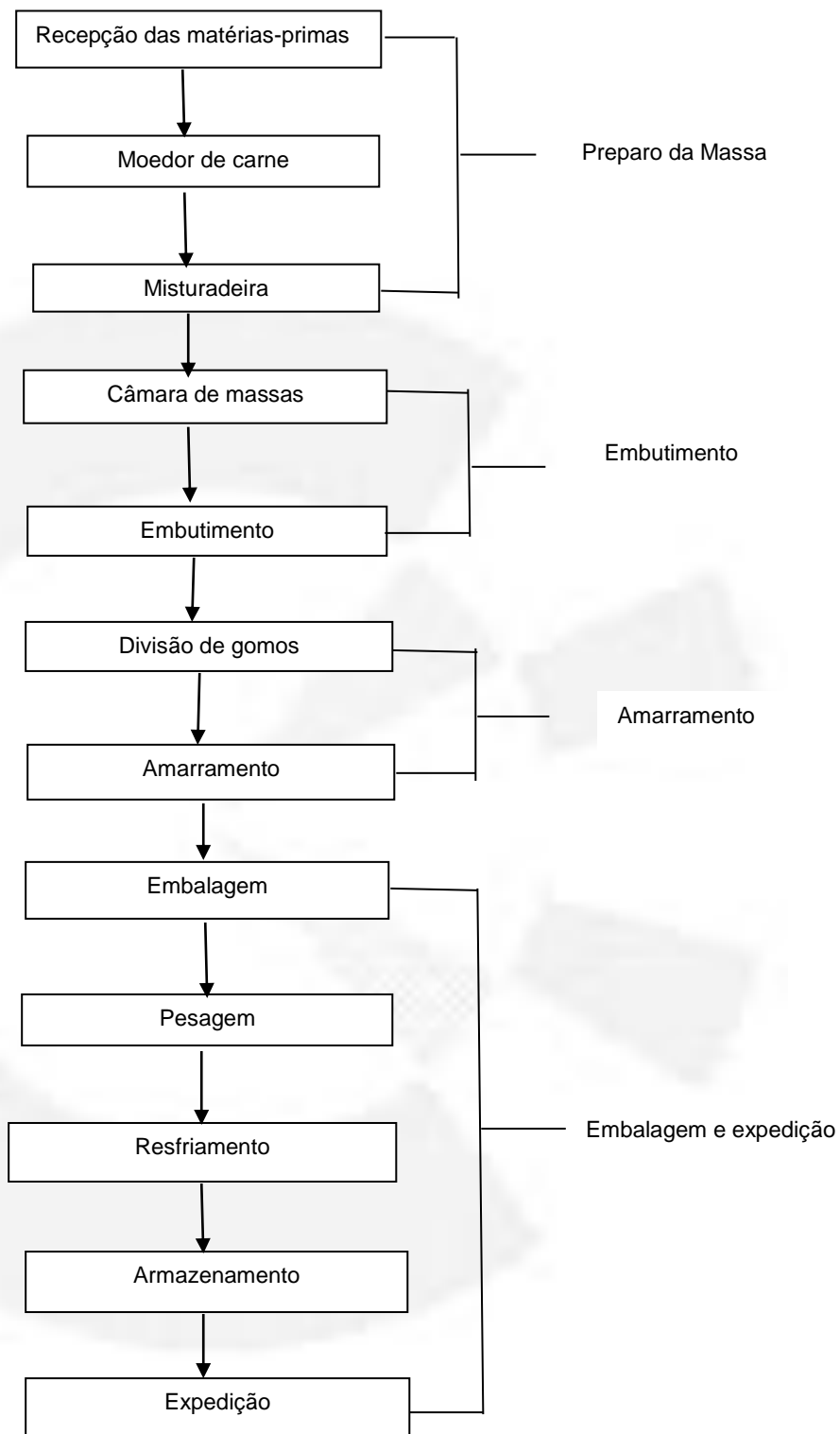
As matérias-primas provenientes das câmaras frigoríficas do empreendimento serão conduzidas à sala de industrializados, a qual será climatizada, com temperatura média de 15 °C.

A matéria-prima será processada em um moedor de carnes, passando posteriormente à misturadeira. Nesse equipamento será adicionado água, temperos e aditivos. A finalização dessa etapa consistirá quando a massa atingir a homogeneidade adequada, sendo conduzida posteriormente para a câmara de massas, aguardando o início do processo de embutimento.

A segunda etapa é denominada de embutimento. Nessa etapa as massas homogeneizadas, serão conduzidas da câmara de massas para o setor de embutimento. Esse local será climatizado, possuindo temperatura média de 15 °C. Para a operação de embutimento será utilizada uma máquina automática a qual inocula a massa em tripas naturais suínas e/ou ovinas, com calibre de 22/24 ou 32/36.

Após o enchimento das tripas, as mesmas seguirão para as amarradeiras automáticas, onde serão divididas em gomos. Cada gomo possuirá peso variando entre 70 e 80 gramas, sendo amarrados com barbantes de algodão.

Após essa etapa os produtos serão embalados em sacos de polietileno, pesados e grampeados, sendo, então, acondicionados em caixas de papelão, com posterior encaminhamento para as estruturas de resfriamento, ficando armazenadas até a sua comercialização.





2.2.2. Linha de salsicha

A primeira etapa do processo industrial de fabricação de salsichas é constituída do preparo da massa.

Nessa etapa, as matérias-primas provenientes das câmaras de estocagem do empreendimento são conduzidas à sala de industrializados, a qual é climatizada, possuindo uma temperatura média de 15 °C.

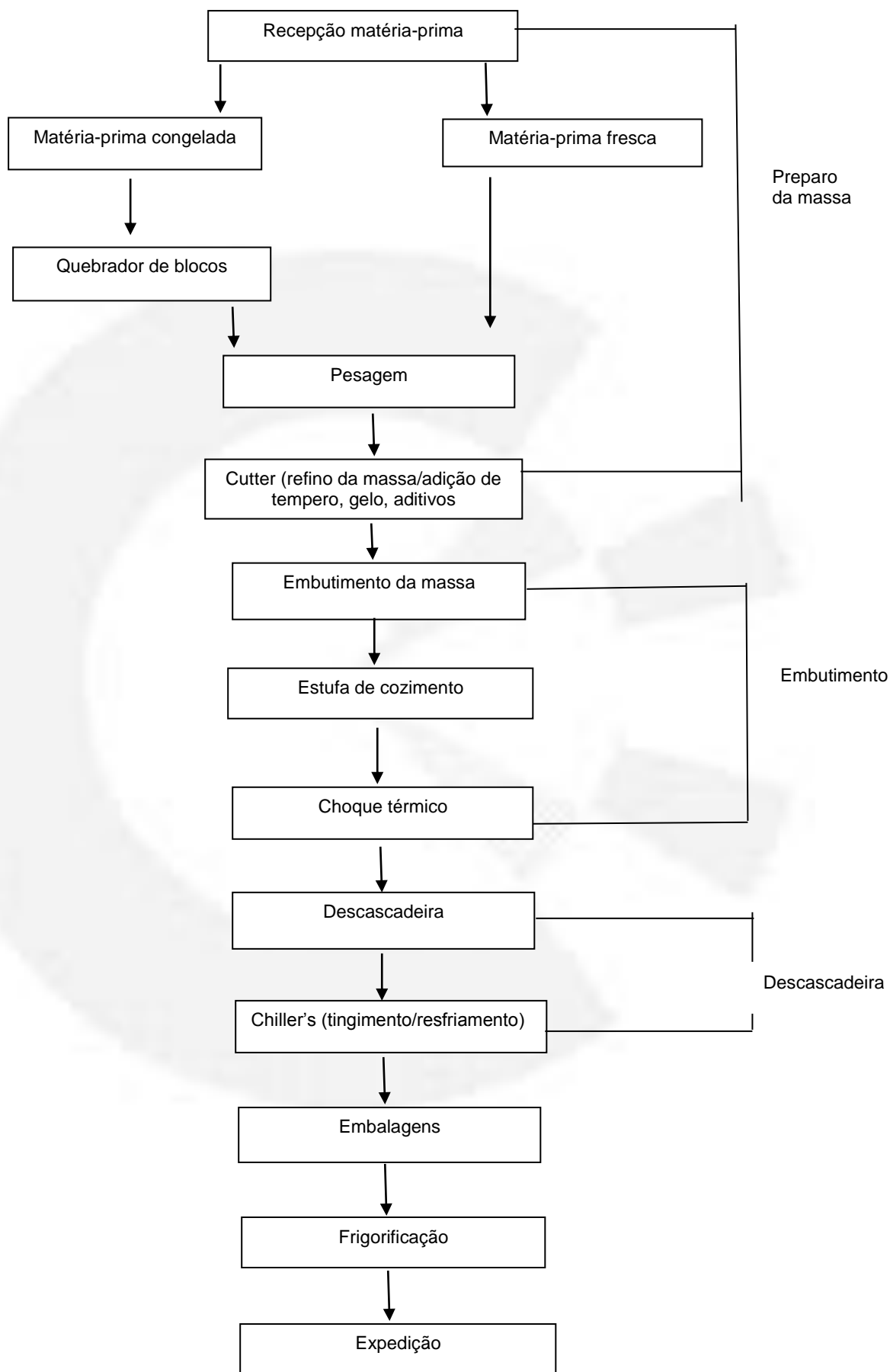
As matérias-primas congeladas são retiradas de sua embalagem primária para posterior processamento em um equipamento, denominado, quebrador de blocos. Em seguida, a matéria-prima é pesada e enviada para o cutter. Nesse equipamento é realizado o refino da massa, com duração de oito minutos, sendo adicionado em seguida, gelo, temperos e aditivos. A finalização dessa etapa ocorre quando a massa atingir a homogeneidade adequada.

Na sequência a massa é retirada em uma moega, sendo transportada, através de tubulação em aço inox, para a etapa de embutimento. A segunda etapa do processo consistirá na operação de embutimento da massa, através de maquinário automático, observando padrões de peso e dimensões, sendo a massa inoculada em tripa. Logo será encaminhado para as estufas de cozimento. O mesmo permanece nessas unidades por um período de cozimento de uma hora e quinze minutos, atingindo, dessa forma, uma temperatura interna de aproximadamente 74 °C.

Após o cozimento, o produto é encaminhado a etapa denominada de choque térmico, a qual é realizada por chuveiros, até atingir a temperatura de 25 °C.

A etapa seguinte, conhecida como descascadeira, consiste na retirada da tripa, através do mergulhamento dos produtos em um tanque com água (temperatura 15 °C). Em seguida, as peças são encaminhadas aos chiller's de tingimento e resfriamento. Nessa etapa, as salsichas são imersas em um primeiro chiller, contendo solução de água e corante natural de urucum, com temperatura próxima a 1 °C, com posterior encaminhamento para o segundo chiller, utilizado no resfriamento da salsicha.

O produto final é embalado em sacos plásticos de polietileno de alta densidade, pesados e grampeados, sendo, então, acondicionados em caixas de papelão, passando por um túnel de congelamento estático (temperatura de trabalho entre -30 °C e -35 °C). Em seguida o produto é encaminhado para estocagem em câmaras frigoríficas (temperatura de trabalho de -18 °C), ficando armazenadas até a sua comercialização. O fluxograma é apresentado a seguir.





2.2.3. Linha de defumados

A primeira etapa do processo industrial da linha de defumados é constituída do preparo da massa.

As matérias-primas cárneas provenientes das câmaras de resfriados e/ou da linha de abate são conduzidas, através de transpaleteira, à sala de industrializados, ocupando uma área separada e destinada a este fim, a qual será climatizada, possuindo uma temperatura média de 15 °C. Em seguida, as matérias-primas são conduzidas para um moedor de carnes com separador de nervos, passando posteriormente à misturadeira. Nesse equipamento é adicionada água, temperos e aditivos.

A finalização dessa etapa consiste quando a massa atingir a homogeneidade adequada, sendo conduzida posteriormente para a câmara de massas, aguardando o início do processo de embutimento.

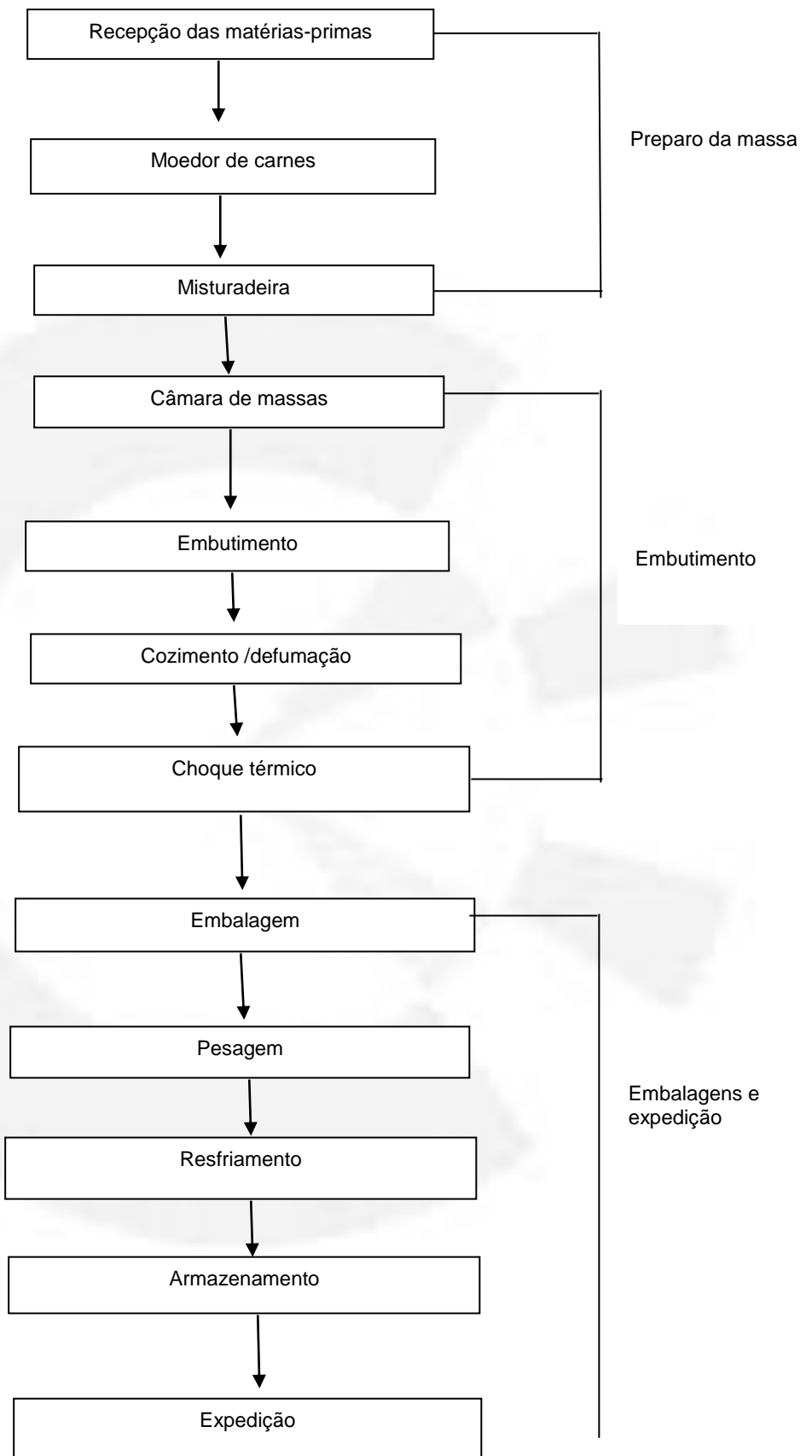
A segunda etapa será denominada de embutimento. Nessa etapa as massas homogeneizadas, são conduzidas da câmara de massas para o setor de embutimento. Esse local é climatizado, possuindo temperatura média de 15 °C. Para a operação de embutimento é utilizada uma máquina automática, a qual inocula a massa em tripas naturais bovinas, possuindo calibre de 36/38.

Após o enchimento das tripas, as mesmas são torcidas em gomos. Cada gomo possuirá peso de 160 gramas. Essa etapa é realizada manualmente. Logo após, o produto embutido é encaminhado para as estufas de cozimento e defumação. O mesmo permanece nessas unidades por um período de três horas e quinze minutos, atingindo, dessa forma, uma temperatura interna de aproximadamente 74 °C. Para conferir o sabor ao produto é utilizado essência de fumaça.

Após o cozimento, o produto é encaminhado à etapa denominada de choque térmico, a qual é realizada por chuveiros, ficando em banho por um período de 5 minutos, atingindo a temperatura de 25 °C.

Em seguida, os produtos são enviados ao setor de embalagem, sendo embalados à vácuo em sacos de polietileno de alta densidade, sendo, então, acondicionados em caixas de papelão, com posterior encaminhamento para as estruturas de resfriamento, ficando armazenadas até a sua comercialização.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado a seguir:





2.2.4. Presuntaria

A primeira etapa do processo industrial da presuntaria é constituída do preparo da massa. As matérias-primas cárneas provenientes das câmaras de resfriados e/ou da linha de abate são conduzidas, através de transpaleteira, à sala de industrializados, ocupando uma área separada e destinada a este fim, a qual é climatizada, possuindo uma temperatura média de 15 °C.

Em seguida, as matérias-primas são conduzidas para um moedor de carnes com separador de nervos, passando posteriormente à misturadeira. Nesse equipamento é adicionado temperos e aditivos, permanecendo nessa etapa por 30 minutos, atingindo a homogeneidade adequada, sendo conduzida posteriormente para a câmara de maturação, aguardando o início do processo de embutimento.

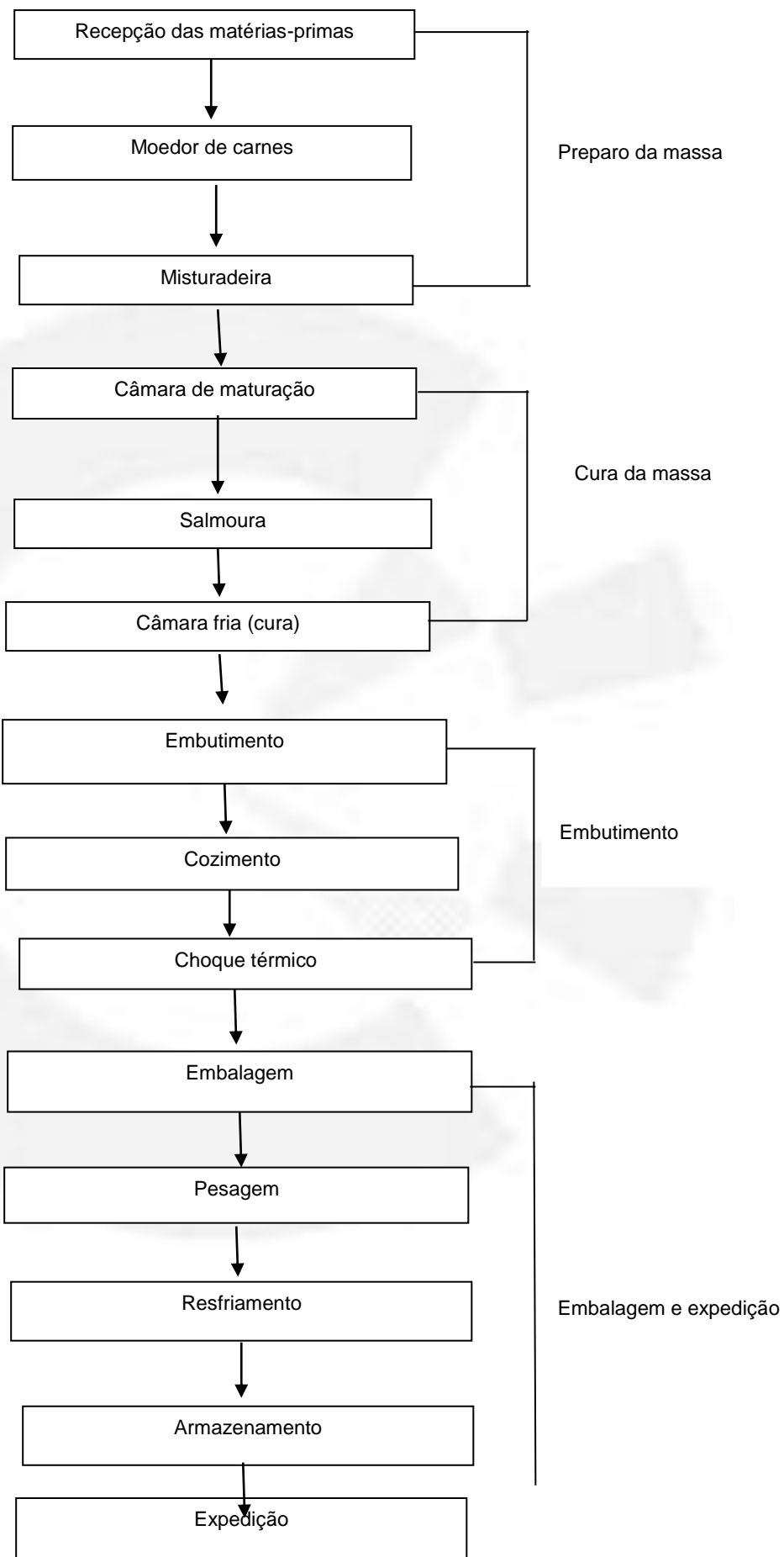
Em seguida, a massa é conduzida para uma injetora onde é incorporado a salmora (temperos e aditivos) na carne (caso do presunto). Logo após o produto armazenado em câmara fria por aproximadamente 24 horas para a realização do processo de cura.

A etapa seguinte consiste no embutimento das massas, através de um equipamento denominado de embutideira contínua, a qual é acoplada a uma grampeadeira automática. Para operação de embutimento é utilizada tripa artificial de poliamida, formando peças com peso aproximado de 2.800 gramas, sendo, então, encaminhados à etapa de cozimento. Nessa etapa, o produto embutido é encaminhado para as estufas de cozimento. O mesmo permanece nessas unidades por um período de cozimento de trinta minutos, atingindo, dessa forma, uma temperatura interna de aproximadamente 74 °C.

Posteriormente, os produtos são encaminhados a etapa denominada como choque térmico, realizada por chuveiros, sendo, em seguida, submetidas a câmara de resfriamento, atingindo a temperatura de 8 °C.

Em seguida, os produtos são enviados ao setor de embalagem, sendo embalados em sacos de polietileno da alta densidade, sendo, então, acondicionados em caixas de papelão, com posterior encaminhamento para as estruturas de resfriamento, ficando armazenadas até a sua comercialização.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado a seguir:





2.2.5. Linha de mortadela

Nessa etapa, as matérias-primas provenientes das câmaras de estocagem do empreendimento são conduzidas à sala de industrializados, a qual é climatizada, possuindo uma temperatura média de 15 °C.

As matérias-primas congeladas são retiradas de sua embalagem primária para posterior processamento em um equipamento, denominado, quebrador de blocos. Em seguida, a matéria-prima será pesada e enviada para o cutter. Nesse equipamento é realizado o refino da massa, com duração de oito minutos, sendo adicionado em seguida, gelo, temperos e aditivos. A finalização dessa etapa ocorre quando a massa atinge a homogeneidade adequada.

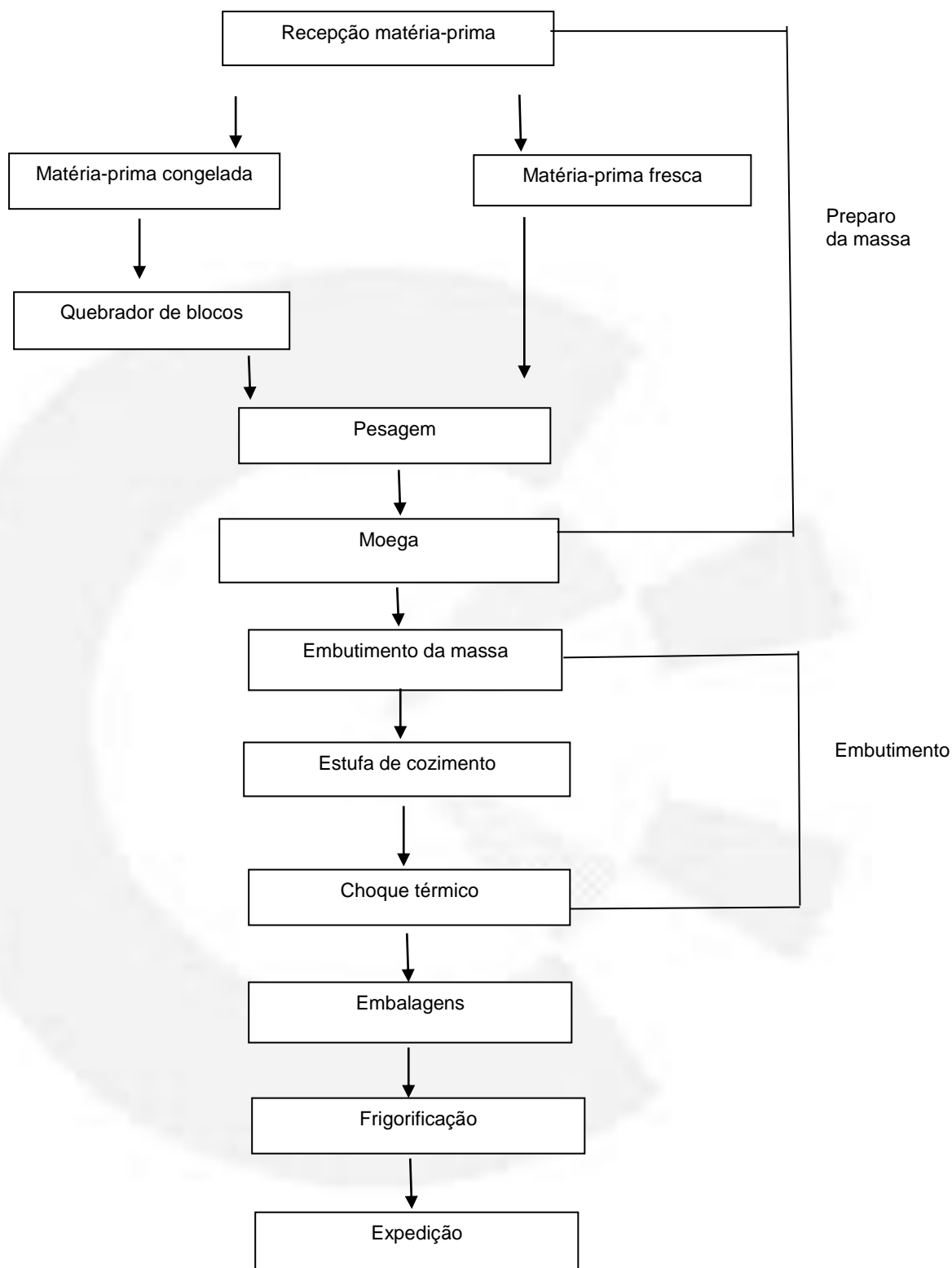
Na sequência a massa é retirada em uma moega, sendo transportada, através de tubulação em aço inox, para a etapa de embutimento. O embutimento das peças é realizado em tripas artificiais de poliamida. A mortadela é embutida e grampeada em peças. Logo após, o produto é encaminhado a estufa de cozimento.

Nessa unidade o produto é cozido através da aplicação de vapor direto, permanecendo na estrutura até a temperatura interna do produto de 74 °C seja atingida.

Posteriormente, os produtos são encaminhados a etapa denominada como choque térmico, realizada por chuveiros, sendo, em seguida, submetidas a câmara de resfriamento, atingindo a temperatura de 8 °C.

Em seguida, os produtos são enviados ao setor de embalagem, sendo embalados em sacos de polietileno da alta densidade, sendo, então, acondicionados em caixas de papelão, com posterior encaminhamento para as estruturas de resfriamento, ficando armazenadas até a sua comercialização.

O fluxograma do processo produtivo é apresentado a seguir:





A quantificação da matéria prima

Identificação	Consumo Mensal (unidade)	
	Máximo	Atual
Frango vivo	5.200.000	

Os contratos firmados entre os integrados (fornecedores de frango) e Avivar Alimentos Ltda estão anexos aos autos.

Ressalta-se que novos contratos poderão ser firmados com outros fornecedores desde que estes encontrem-se regularizados junto ao órgão ambiental.

Os insumos utilizados no empreendimento estão listados no processo administrativo.

A empresa conta com uma caldeira a lenha com capacidade de produção de vapor de 8 t/h e, para tanto, possui cadastro de consumidor de produtos de origem florestal, lenha e cavaco, sob nº 9753, com validade até 31/01/2017.

Ressalta-se que foram apresentadas notas de comprovação de origem da lenha.

3. Utilização e Intervenção em Recurso Hídrico

A água utilizada neste empreendimento é proveniente de cinco captações subterrâneas cujas portarias de outorgas serão renovadas.

Ressalta-se que os processos de outorgas já foram analisados aguardando apenas a publicação das portarias.

A vazão, tempo de bombeamento e volume atual e após a operação referente à ampliação estão descritos no quadro a seguir:

Processo	Balanço Hídrico Atual (1.377 m ³ /dia)			Balanço Hídrico Futuro Previsto (2.462,5 m ³ /dia)		
	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo de bombeamento (horas)	Percentual de utilização	Vazão de captação (m ³ /h)	Tempo de bombeamento (horas)	Percentual de utilização
9909/2015	51,4	7,96 (7h 58min)	29,7	51,4	12	24,7
9908/2015	60,9	7,96 (7h 58min)	35,2	60,9	12	29,3
25.726/2015	17	8,02 (8h)	9,9	17	19	12,9
25.724/2015	28	8,02 (8h)	16,3	28	19	21,5
25.725/2015	15	8,02 (8h)	8,8	15	19	11,6



Conforme balanço hídrico apresentado, a utilização da água no empreendimento está discriminada a seguir:

Setor	Consumo (m ³ /dia)
Consumo humano	89,50
Escaldagem	120,00
Pré-chiller e chiller	375,00
Miúdos	100
Embutidos	330
Evisceração	1.200,00
Setor de máquinas de gelo	248,00
Total	2.462,50

Portanto as captações realizadas pelo empreendimento são suficientes para suprir a demanda necessária utilizada diariamente. Como margem de segurança foi solicitada uma captação superior à demanda o que se justifica devido ao caráter da atividade.

Ressalta-se que em todas as captações encontram-se instalados hidrômetro e horímetro.

A empresa tem também um uso insignificante através de captação superficial no Ribeirão São Pedro para aspersão das vias internas e áreas verdes. A vazão autorizada é de 0,6 l/s durante 2:00h/dia, perfazendo um total de 4,32 m³/dia.

Será condicionado neste parecer a realização de leituras semanais armazenando-as na forma de planilhas, as quais deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento realiza a intervenção em Área de Preservação Permanente para passagem da tubulação de lançamento do efluente líquido industrial tratado no Córrego São Pedro.

Para implantação da tubulação não houve necessidade de supressão de vegetação. Segundo informado, a intervenção ocorreu em uma área de 54,93 m² ou 0,005493 ha.

Foi formalizado o processo de AIA nº. 02387/2017, em 10/03/2017, a fim de regularizar a referida intervenção, bem como solicitar a supressão dos indivíduos de eucalipto na gleba 3 da Reserva Legal.

O empreendedor apresentou proposta de medida compensatória, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006, a qual contempla a recomposição de uma área de mesma proporção da intervinda (54,93m²), em Área de Preservação Permanente da mesma sub-bacia (Ribeirão São



Pedro), localizada há aproximadamente 4 km da área que sofreu intervenção (coordenadas geográficas Lat = 20° 16' 34.22" e Long = 45° 1' 17").

A Área de Preservação Permanente proposta para compensação se localiza em imóvel rural denominado "Fazenda dos Furtados, Lugares Aldeia, Sobrado e Campo Formoso", com área total de 246,95,16 hectares, registrado sob matrícula 26.842 no CRI de Itapeçerica/MG, livro 2-RG.

Foi apresentado Termo de Anuência do proprietário do imóvel onde se dará a compensação pela intervenção em APP.

Conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) apresentado, a recomposição da APP se dará em um único módulo com o plantio de 5 mudas, com espaçamento de 3,3 m x 3,3 m, dispostas da seguinte maneira: um indivíduo no centro com 4 indivíduos ao seu redor. As espécies foram escolhidas com base na caracterização da área intervida e nas espécies que ocorrem naturalmente naquela local, sendo elas: Aroeira Mansa (*Schinus terebinthifolius*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Canafístula (*Dimorphandra mollis*), Jacarandá (*Jacarandá mimosaeifolia*) e Jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*).

Serão adotados tratos culturais como: combate às formigas, roçadas manuais, coroamento, adubação e replantio. Serão realizadas também manutenções periódicas na área, a fim de promover o adequado desenvolvimento das mudas.

É importante salientar que a Área de Preservação Permanente onde ocorrerá a execução do PTRF se encontra bem preservada, com pequenas áreas desprovidas de vegetação (vide figura abaixo).

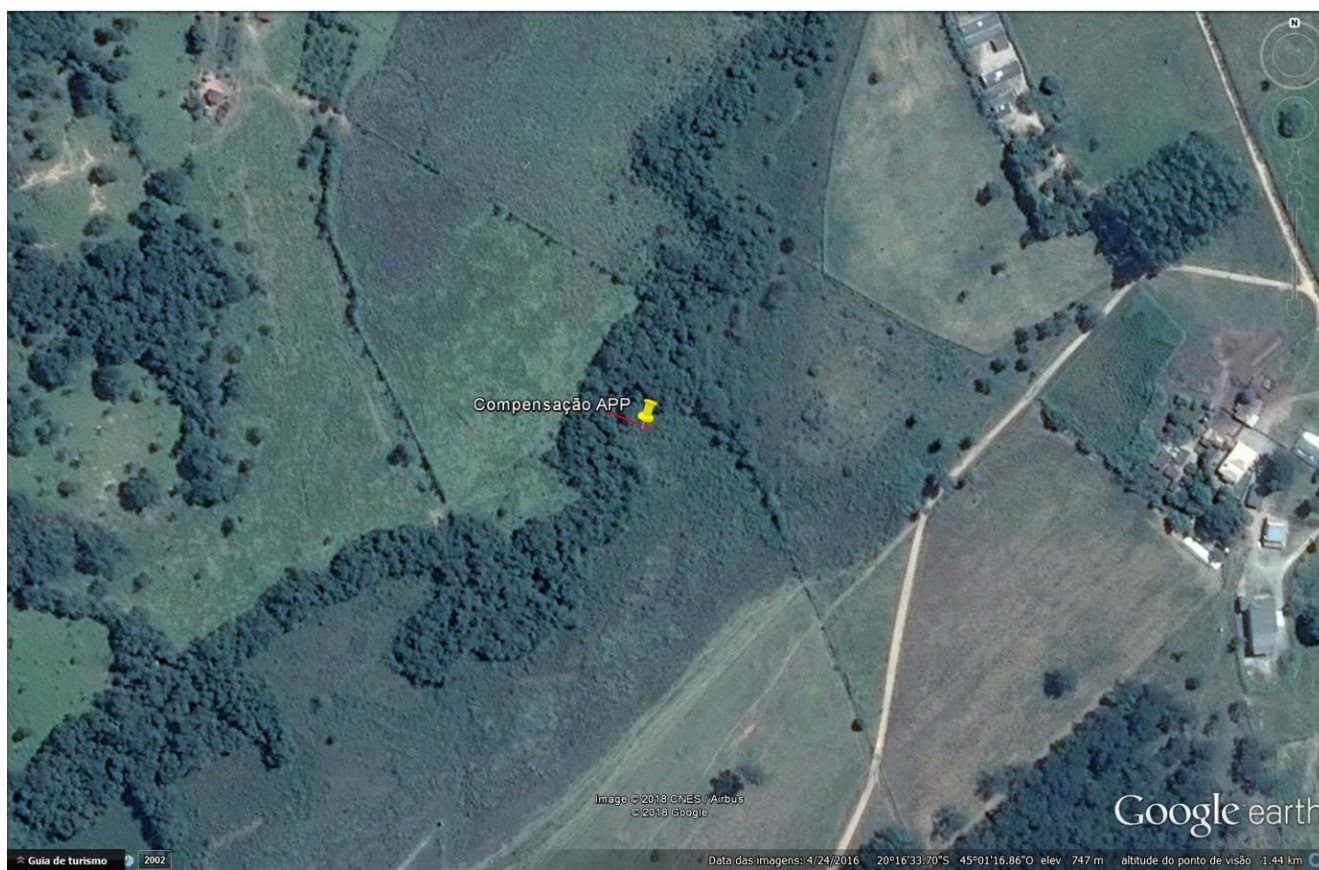


Figura 1 – Área de Preservação Permanente onde será implantado o PTRF (compensação)

Este fato justifica o maior espaçamento utilizado no plantio, tendo em vista que a área possui grande capacidade de regeneração.

A responsável técnica pela elaboração do PTRF é a engenheira ambiental Elisângela Pereira Leonardo, CREA MG 124.845/D, cuja ART encontra-se anexada aos autos.

O empreendedor será condicionado a executar o PTRF, conforme cronograma apresentado.

5. Reserva Legal

A propriedade Fazenda do Curral e Teixeira, onde está instalado o abatedouro, a unidade de industrialização da carne e a graxaria (processamento de subprodutos de origem animal), se localiza no bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, e possui área total de 43,33,25 ha, registrada sob matrícula 28.036, CRI de Itapeçerica.

A referida matrícula é proveniente da unificação das seguintes matrículas:

- 15.614, com área de 4,50 ha;
- 17.104, com área de 5,76,25 ha;
- 17.106, com área de 5,76,25 ha;
- 17.108, com área de 5,76,25 ha;



- 27.928, com área de 21,54,50 ha.

Conforme registros de imóveis apresentados, apenas as matrículas 17.106, 17.108 e 27.928 possuíam Reserva Legal averbada, perfazendo um total de 6,78,00 ha, não atingindo o percentual mínimo de 20% da área total do imóvel 28.036.

Desta forma, se fez necessária a complementação da área de Reserva Legal, em uma área de 1,88,65 ha, perfazendo o total de 8,66,65 hectares (20% da área total do imóvel).

O empreendimento apresentou um relatório técnico atestando as condições das áreas de Reserva Legal do empreendimento, cujo responsável é o engenheiro agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, CREA MG 95.868/D, conforme ART juntada aos autos.

De acordo com o referido relatório, as glebas de Reserva Legal apresentam as seguintes condições:

- Gleba 1 (1,20 ha referente à RL averbada na matrícula 17.106) e Gleba 2 (1,16 ha referente à RL averbada na matrícula 17.108)

Coordenadas: Gleba 1 – X = 501.545 e Y = 7.759.008; Gleba 2 – X = 501.664 e Y = 7.758.971.

As glebas 1 e 2, apesar de serem originalmente averbadas em matrículas distintas, encontram-se contíguas, tratando-se de um único maciço florestal. Com área total de 2,36 hectares, o fragmento florestal é constituído por vegetação nativa e localiza-se na poção leste do terreno, tendo seus limites ocupados por atividades antrópicas (ao leste, sul e nordeste por eucaliptos e ao norte pelo empreendimento).

A área é caracterizada por vegetação de transição entre Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, uma vez que possui dois estratos definidos sendo: dossel e sub-bosque (estrato superior com altura média de 10 metros, presença significativa de camada de serapilheira e presença de cipós). As glebas de Reserva Legal estão parcialmente cercadas, entretanto como não há animais domésticos na área tais como equinos, muares, ovinos, bovinos, bubalinos e caprinos.

- Gleba 3 (4,42 ha referente à RL averbada na matrícula 27.928)

Coordenadas UTM X= 501.391 e Y= 7.758.841.

Área composta por eucaliptos, sendo seu entorno ocupado, em sua maioria, por atividades antrópicas, como por exemplo, eucalipto destocado em 2017, o próprio empreendimento e as glebas 1 e 2 de Reserva Legal.

Os eucaliptos apresentam cerca de 17 anos e estão distribuídos de forma irregular, com ocorrência de muitas falhas que favorecem a formação de clareiras. As falhas são oriundas de um incêndio



ocorrido em abril de 2017, proveniente de uma propriedade vizinha, ocasionando a morte de muitos indivíduos e afetando o sub-bosque formado por espécies nativas.

O sub-bosque possui algumas espécies nativas de regeneração natural, predominantemente pioneiras, tais como: pau-óleo (*Alchornea triplinervia*), sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), pequi (*Caryocar brasiliense*), barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), pimenta de macaco (*Xylopia aromática*), dentre outras. Ressalta-se que os estudos apresentados não informam se o corte do sub-bosque irá implicar em geração de rendimento lenhoso.

Conforme consta no Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, a Reserva Legal foi averbada em área de eucalipto sendo solicitado apenas o seu cercamento. Ressalta-se que toda esta gleba se encontra cercada e a presença de espécies nativas no sub-bosque indica um certo grau de preservação.

Segundo informado pelo empreendedor, há um projeto de ampliação da área industrial, sendo que parte da estrutura intervirá nesta área de Reserva Legal. Logo, foi solicitada a compensação desta gleba para o imóvel denominado Fazenda Beirigos, com área total de 48,50 hectares, registrado sob matrícula nº. 25.308 e distante, aproximadamente, 8 km da empresa Avivar.

O empreendimento requereu, através do processo de AIA 002387/2017, a compensação de 5,42,45 hectares da Reserva Legal do imóvel sob matrícula 28.036, sendo 4,42 ha referente ao montante da área de Reserva Legal coberta por eucalipto e 1,00,45 ha como complementação do percentual necessário para atingir 20% da área total do imóvel, conforme em lei. Ressalta-se que toda a vegetação nativa existente no imóvel matriz, com exclusão das Áreas de Preservação Permanente, já foi destinada à averbação de Reserva Legal, fato que justifica a solicitação da compensação de parte da área de Reserva Legal.

A área proposta para compensação da Reserva Legal se encontra também no bioma Cerrado e apresenta vegetação característica de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado. A área é formada por um estrato superior, caracterizado pela predominância de espécies arbóreas formando um dossel com média de 12 metros de altura, um estrato inferior, formado por um sub-bosque em formação, com plantas jovens e regeneração natural, presença de cipós e expressiva camada de serapilheira, sendo classificada como estágio médio a avançado de regeneração.

Ressalta-se que no imóvel receptor encontra-se averbada, em área adjacente, a Reserva Legal do próprio imóvel (área de 11,67,50 ha), bem como há uma proposta de averbação de Reserva Legal de outra propriedade em uma área de 10,50 ha. É importante salientar que todo o imóvel se encontra em bom estado de conservação/preservação.

A equipe da SUPRAM ASF se manifestou favorável à compensação da Reserva Legal já averbada em área de eucalipto, uma vez que houve o atendimento às condições elencadas na Lei 20.922/2013, em seu artigo 27, §2º, inciso III e artigo 38, parágrafos 6º e 9º:



“Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

(...)

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002”.

Art. 38:

“§ 6º – A área a ser utilizada para compensação deverá:

I – ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II – estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

(...)

§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”.

Em relação ao §9º, a compensação não viabilizará a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, uma vez que a área de Reserva Legal já se encontra desprovida de vegetação nativa, sendo destinadas para uso alternativo (plantio de eucalipto).

Os Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal referente à compensação da área de 5.42.42 hectares de Reserva Legal foram emitidos, tendo sido comprovada pelo empreendedor a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis. Ressalta-se que foi realizado o cancelamento da Reserva Legal em área de 4,42 ha de eucalipto constante na matrícula 28.036.

É importante destacar que este parecer não autoriza o corte do eucalipto, bem como do sub-bosque existente na gleba 3. Este trata-se apenas da compensação de parte da área de Reserva Legal.

Foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – dos imóveis matriz (mat. 28.036) e receptor (mat. 25.308).

Ademais, destaca-se que em 2011 foi instalada uma caixa d'água nesta gleba de Reserva Legal, em área desprovida de vegetação. Entretanto, como não houve autorização para intervenção e implantação da referida estrutura em área de Reserva Legal, o empreendedor foi autuado por descumprimento do Termo de Compromisso e Preservação de Florestas (AI 134430/2018).

- Gleba 4 (0,88,20 ha): Área proposta para complementação da Reserva Legal pelo CAR.

Coordenadas UTM: X= 501.690 e Y= 7.759.227.



Área contígua à Área de Preservação Permanente do Ribeirão São Pedro e constituída por vegetação nativa característica de transição entre cerrado e Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração.

Seu entorno é ocupado na porção leste por área de pastagem em processo de regeneração natural, ao norte e oeste pela mata ciliar do Ribeirão São Pedro e ao sul pela Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e Sanitários.

A área encontra-se com um dossel dominante com altura entre 7 e 10 metros, sub-bosque pouco denso, expressiva camada de serapilheira em decomposição e presença de cipós.

- Gleba 5 (1,00,45 ha): Área proposta para complementação da Reserva Legal na forma de compensação.

Coordenadas UTM X= 494.680 e Y= 7.753.573.

Tendo em vista a inexistência de área com vegetação nativa no imóvel onde se localiza o empreendimento Avivar Alimentos, além da área para complementação já proposta como “gleba 4” e delimitada através do CAR, a empresa apresentou proposta de compensação em imóvel localizado há aproximadamente 8 km da empresa.

Todas as informações referentes à esta compensação já foram descritas no tópico “Gleba 3” deste mesmo item.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos gerados no empreendimento são:

- Efluentes industriais
- Efluentes sanitários/refeitório
- Efluentes atmosféricos
- Resíduos sólidos
- Ruídos

Para controle das águas residuárias geradas no empreendimento em questão, encontra-se implantada uma ETE composta de

- Tratamento preliminar:- 3 peneiras estáticas (efluente industrial)
 - caixa separadora de água e óleo (efluente lavador de veículos)
 - caixa de gordura (efluente do refeitório)
- Tratamento primário: flotador (efluente industrial)
 - tanque séptico (efluente do refeitório e sanitário)



- Tratamento secundário/biológico: lagoa anaeróbia, lagoa aerada, lagoa facultativa, calha parshal e 16 leitos de secagem

Após o tratamento os efluentes industriais e sanitários são encaminhados ao Ribeirão São Pedro, salienta-se que foi apresentado estudo de autodepuração deste corpo hídrico.

O empreendimento apresentou uma proposta no qual o lançamento dos efluentes em curso d'água seja somente realizado nos períodos em que a carga lançada pelos efluentes seja compatível com o volume das águas do corpo receptor. Nos períodos de seca, caso o corpo receptor não possua capacidade para receber os efluentes devido ao reduzido volume das águas os efluentes serão destinados a fertirrigação em lavouras de culturas anuais.

As áreas utilizadas para fertirrigação serão em dois terrenos adjacentes à indústria, pertencente ao grupo de sócios da Avivar, foram apresentadas anuências desses terrenos autorizando a fertirrigação nessas áreas.

O estudo de fertirrigação apresentado conta com as análises de solos das áreas a serem fertirrigadas, além da recomendação agrônômica de acordo com as culturas a serem implantadas nestas áreas, além do tipo de sistema implantado, volume e frequência.

Desta forma, o estudo de fertirrigação foi considerado aprovado sendo que a partir de agora, o empreendimento poderá alternar a disposição final dos efluentes líquidos industriais entre fertirrigar e lançamento no corpo hídrico.

O plano de monitoramento do solo das áreas fertirrigadas apresentado foi considerado satisfatório e sua execução será condicionada neste parecer.

Os efluentes atmosféricos são oriundos da caldeira com capacidade de produção de vapor de 8 t/h dotada de sistema multiciclone e na graxaria há um filtro biológico.

O monitoramento desses efluentes estão sendo realizados conforme condicionante aprovada na concessão RevLO e também será condicionado neste parecer.

Conforme análises apresentadas do automonitoramento o tratamento dos efluentes atmosféricos foi satisfatório.

Os resíduos sólidos são dispostos em um galpão de armazenamento temporário dividido em baias para resíduos classe I e resíduos classe II.

Este galpão possui piso impermeabilizado e canaletas de drenagem nas baias para armazenamento temporário de resíduos classe I ligados a uma caixa separadora água e óleo.

O empreendimento possui um plano de gerenciamento de resíduos sólidos e foram apresentadas as notas de comprovação da destinação final a empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos foi elaborado conforme Lei Federal n. 12.305/2010 sendo a prefeitura municipal comunicada, conforme comprovação nos autos.

O aludido plano foi considerado satisfatório tendo sido aprovado pela equipe técnica.

A identificação e quantificação dos resíduos gerados mensalmente estão descritos a seguir:



Item	Setor gerador	Identificação do resíduo	Quantidade
1	Plataforma de recebimento das aves	Esterco	3.250 kg/mês
2	Processo de abate	Vísceras, ossos e carnes rejeitadas	715.520 kg/mês
3	Processo de abate	Penas	670.800 kg/mês
4	Processo de abate	Sangue	244.400 kg/mês
5	Processo industrial	Bombonas de 200 L	Eventual
6	Processo industrial e laboratórios	Embalagens de produtos químicos	12 kg/mês
7	Segurança do trabalho	Equipamentos de Proteção	10 kg/mês
Individual			
8	Setor de embalagens dos produtos	Embalagens plásticas	5.500 kg/mês
9	Administração	Lixo do escritório	63 kg/mês
10	Planta industrial	Papelão	1.100 kg/mês
11	Planta industrial	Sucata metálica	150 kg/mês
12	Planta industrial	Vidros	5 kg/mês
13	Caldeira a lenha	Fuligens e cinzas	1.750 kg/mês
14	Sistema de flotação da ETE	Gordura do flotor	476 m ³ /mês
15	Tanque séptico/Lagoa anaeróbia/ Sistema de lodos ativados	Lodo biológico	15 m ³ /dia
16	Manutenção	Óleo lubrificante usado	50 L/mês
17	Manutenção	Embalagens de lubrificantes	3 un/mês
18	Manutenção	Lâmpadas fluorescentes	Eventual
19	Ambulatórios	Resíduos de Serviço de Saúde	5 kg/mês

O armazenamento temporário dos resíduos está descrito a seguir:



Item	Identificação do resíduo	Armazenamento na indústria
1	Esterco	Armazenado em tambores de 200L com tampa próximo ao local de geração.
2	Vísceras, ossos e carnes rejeitadas	Não possui armazenamento temporário. Encaminhado diretamente à graxaria.
3	Penas	Não possui armazenamento temporário. Encaminhado diretamente à graxaria.
4	Sangue	Não possui armazenamento temporário. Encaminhado diretamente à graxaria.
5	Bombonas de 200 L	Armazenamento temporário no galpão de resíduos.
6	Embalagens de produtos químicos	Acondicionado em sacos de polietileno, com armazenamento temporário no galpão de resíduos. Boxe: 3,0 m x 1,0 m
7	Equipamentos de Proteção Individual	Acondicionado em sacos de polietileno, com armazenamento temporário no galpão de resíduos. Boxe: 3,0 m x 1,0 m
8	Embalagens plásticas	Acondicionado em sacos de polietileno, com armazenamento temporário no galpão de resíduos. Boxe: 3,0 m x 3,0 m
9	Lixo do escritório	Acondicionado em sacos de polietileno e armazenado temporariamente no próprio setor de geração.
10	Papelão	Deverão ser formados fardos de 20 kg, com armazenamento temporário no galpão de resíduos. Boxe: 3,0 m x 3,0 m
11	Sucata metálica	Armazenado em forma de pilhas, em pátio com piso impermeabilizado.
12	Vídras	Acondicionado em bombonas plásticas, com armazenamento temporário no galpão de resíduos. Boxe: 3,0 m x 1,0 m
13	Fuligens e cinzas	Acondicionado em bombonas plásticas com armazenado temporariamente no próprio setor de geração.
14	Gordura do flotor	Acondicionado em bombonas plásticas com armazenado temporariamente no próprio setor de geração.
15	Lodo biológico	Deverá ser encaminhado aos leitos de secagem para desidratação.
16	Óleo lubrificante usado	Acondicionado em tambores metálicos de 200 L, providos de dique de contenção. Boxe: 3,0 x 2,0 m**.
17	Embalagens de lubrificantes	Acondicionado em tambores metálicos de 200 L, providos de dique de contenção. Boxe: 3,0 x 2,0 m**.
18	Lâmpadas fluorescentes	Armazenadas no galpão até alcançada quantidade suficiente para comercialização.
19	Resíduos de Serviço de Saúde	Acondicionamento em bombonas plásticas de 200 L. Boxe: 3,0 x 2,0 m.

****Deverá ser construído um boxe para armazenamento das embalagens de lubrificante e óleo usado.**



A destinação final conforme o resíduo e a regularidade ambiental da empresa estão descritos no quadro a seguir:

Resíduo	Disposição final
Esterco	Aplicação em áreas agrícolas Antônio Carlos Vasconcelos Costa – CNP nº 69932/2014
Visceras, ossos e carcaças condenadas	Graxaria da AVIVAR
Penas	Graxaria da AVIVAR
Sangue	Graxaria da AVIVAR
Bombonas de 200 l	Reciclagem João Rodrigues Pereira EPP – AAF nº 6429/2013 válida até 06/11/2017 Marcelo Guilherme Oliveira Reciclagem – CNP 1417028/2013
Embalagens de produtos químicos	Aterramento Pró Ambiental Ltda – LOC 095/2011 válido até 04/07/2016
EPI's	Aterramento Pró Ambiental Ltda – LOC 095/2011 válido até 04/07/2016
Embalagens plásticas Lixo de escritório Papelão	Reciclagem Marcelo Guilherme Oliveira Reciclagem – CNP 1417028/2013 Plasdias Ltda – CNP nº 175458/2015 Comércio de Resíduos Bandeirantes Ltda – não passível
Sucata metálica	Reciclagem Sucatas Rezende – CNP nº 137587/2013
Vidros	Reciclagem Marcelo Guilherme Oliveira Reciclagem – CNP 1417028/2013



	Plasdias Ltda CNP nº 175458/2015 Comércio de Resíduos Bandeirantes Ltda
Fuligens e cinzas	Aplicação em áreas agrícolas Antônio Carlos Vasconcelos Costa – CNP nº 69932/2014
Gordura do Flotador	Graxaria da AVIVAR
Lodo Biológico	Aplicação em áreas agrícolas após desidratação Antônio Vasconcelos Costa – CNP nº 69932/2014
Óleo lubrificante usado	Refino Lwart Lubrificantes Ltda – REVLO 109/2012 válido até 28/05/2018
Embalagens de lubrificantes	Devolução aos fornecedores Lwart lubrificantes Ltda – REVLO 109/2012 válido até 28/05/2018
Lâmpadas fluorescentes	Reciclagem Pró ambiental Ltda – LOC 095/2011 válido até 04/07/2016
Resíduos de serviço de saúde	Incineração e aterramento Pró ambiental Ltda – LOC 095/2011 válido até 04/07/2016

Ressalta-se que a empresa poderá firmar contrato com outras empresas para a destinação final dos resíduos sólidos desde que estas sejam devidamente regularizadas ambientalmente.

Os compressores estão instalados em local adequado, com piso impermeabilizado e possui canaletas de drenagem ligados a uma caixa SAO.

Todas as atividades desenvolvidas no empreendimento são realizadas em galpões fechados (enclausurados) e os sistemas de tratamento de efluentes industriais bem como o galpão temporário de resíduos sólidos encontram-se bem manejados e com desempenho satisfatório, não sendo constatados atrativos para aves conforme AF nº 171719/2016.

O empreendimento está localizado em área rural, diminuindo o possível incômodo da vizinhança próxima. As principais fontes geradoras de ruídos são referentes aos equipamentos utilizados para as atividades realizadas durante o abate e industrialização da carne bem como na graxaria. Será condicionado neste parecer o monitoramento de ruídos.



7. Compensações

Nas atividades desenvolvidas não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Para se analisar o desempenho ambiental de um empreendimento vários fatores devem ser analisados tais como cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

Com base nos dados do Sistema Integrado do Meio Ambiente- SIAM, a empresa não foi autuada durante a vigência da LO. Ressalta-se que foram lavrados os AI nº 139204 por cumprimento de condicionantes fora do prazo e AI nº134430/2018, sendo que esta infração não poderá ser contabilizada na contagem de prazo para essa revalidação.

Relacionamento empresa/comunidade no contexto ambiental:

Conforme informado no RADA e neste parecer a empresa realiza diversos programas de cunho ambiental junto à comunidade do entorno do empreendimento.

Investimentos na área ambiental:

No que se refere ao investimento na área ambiental a empresa realizou durante a vigência da licença a implantação de um galpão para armazenamento temporário de resíduos sólidos e modificações na ETE com implantação de leito de secagem e recirculação do lodo para manter a sua eficiência.

Medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental:

Foi apresentado como melhoraria contínua do desempenho ambiental a execução do automonitoramento de efluentes líquidos e programa de gerenciamento de resíduos sólidos. Considerando que isso é um dever do empreendimento tendo em vista ser uma condicionante aprovada quando da concessão da Revalidação da Licença de Operação, não será considerado este aspecto como ponto positivo.

8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto de desativação do Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente – RADA, especificando a destinação final dos resíduos	90 dias
2	Apresentar projeto da fossa séptica instalada, bem como a previsão de início da operação	90 dias
3	Apresentar projeto e implantar adequações no sistema de armazenamento de óleo, prevendo a instalação de canaletas, bacia de contenção, caixa separadora água/óleo e impermeabilização do piso	180 dias
4	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Limitar relativa ao sistema de prevenção e combate a incêndios, existente na unidade industrial	180 dias



5	Apresentar anuência do Ministério do Trabalho e Emprego referente ao sistema de refrigeração, quanto ao programa de manutenção preventiva e ao plano de atendimento à emergência para eventuais vazamentos de amônia.	180 dias
6	Realizar programa de automonitoramento dos efluentes líquidos, industriais e sanitários, do corpo receptor, dos efluentes atmosféricos e resíduos sólidos, conforme definido pela FEAM nos ANEXOS II, III, IV e V	Durante a vigência da Licença
7	Relatar à FEAM todos fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	

Com relação às condicionantes de nºs 1, 2 e 5 estas foram cumpridas tempestivamente, conforme protocolos de nºs 0082212/2007 e 0176073/2007.

A condicionante de nº 3 foi cumprida intempestivamente, conforme protocolo de nº R119713/2007.

No que se refere à condicionante de nº 4, foi solicitada a prorrogação do cumprimento desta condicionante, conforme protocolo R0088905/2007, no entanto, a solicitação foi intempestiva, ocorrida 6 meses após o prazo de cumprimento desta condicionante. Ressalta-se que esta condicionante foi cumprida apenas em 2015.

Desta forma, considerando a intempestividade no cumprimento das condicionantes de nºs 3 e 4 foi lavrado o Auto de Infração nº 139204/2018 por *“descumprir ou cumprir fora do prazo condicionantes aprovadas nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento ou equivalente”*

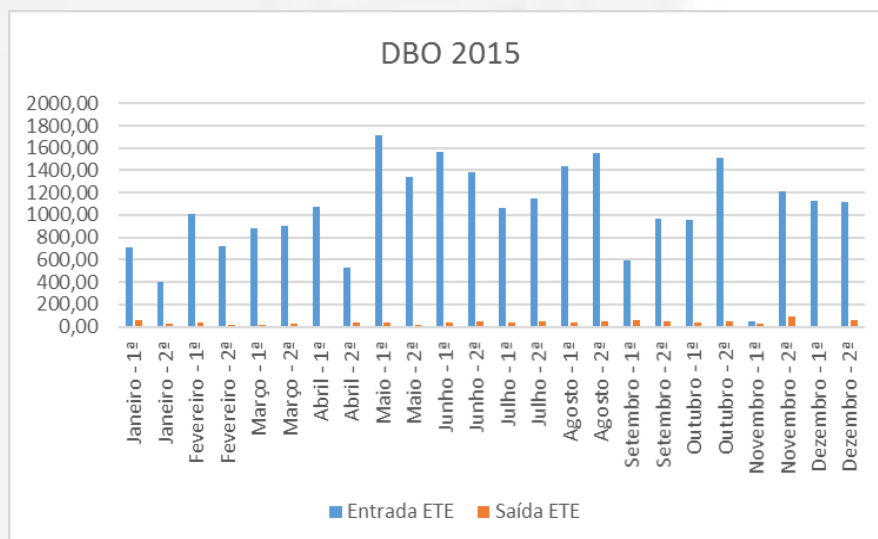
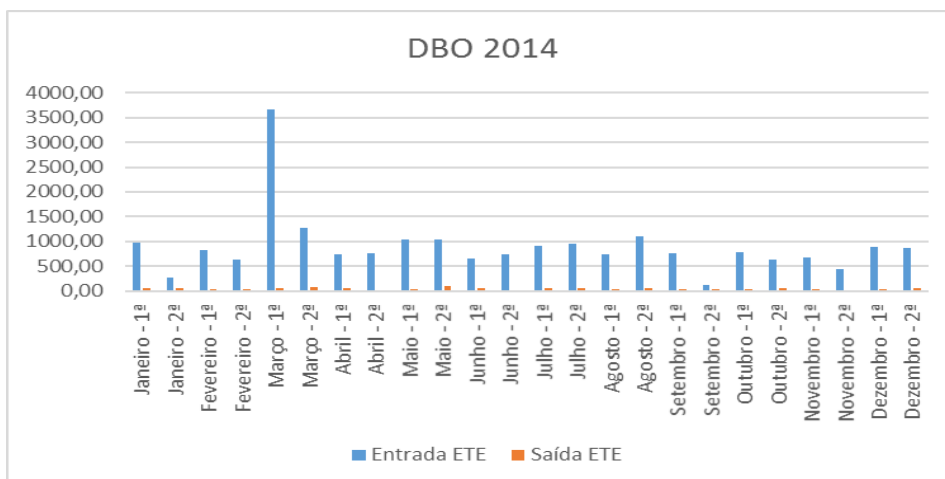
Quanto aos automonitoramentos condicionados a empresa vem cumprindo conforme definido no Parecer Técnico DIALE nº 156/2006. Os protocolos referentes à esta condicionante estão descritos à no RADA.

Embora tenha ocorrido o cumprimento intempestivo de duas condicionantes, estas não prejudicaram no desempenho satisfatório durante a licença.

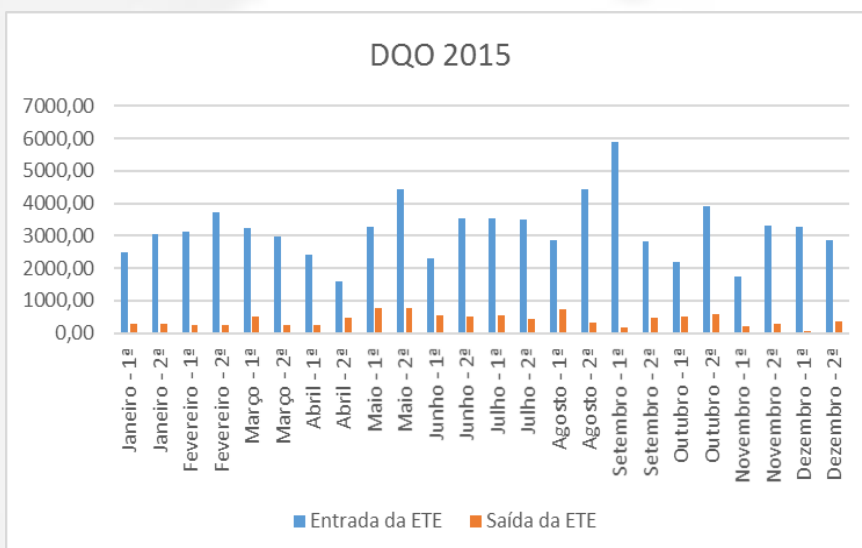
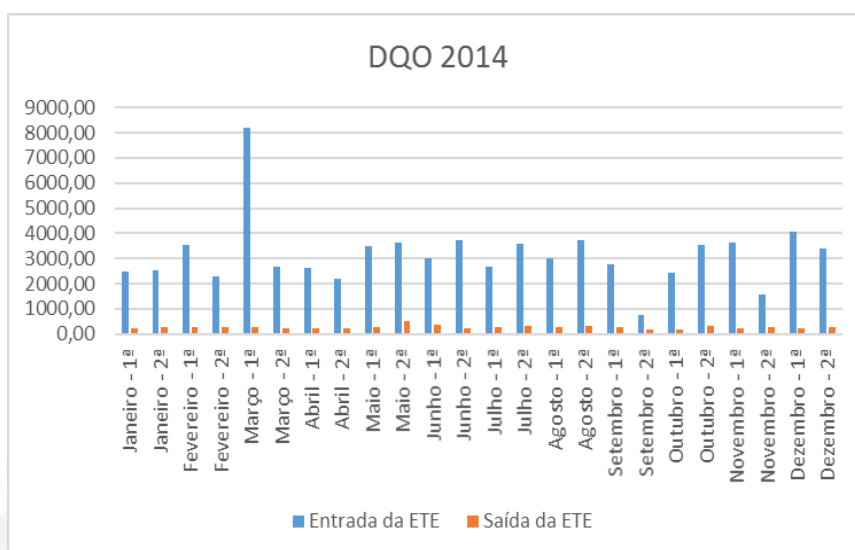
8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Em análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental apresentado pode-se constatar que as medidas de controle implantadas no empreendimento são satisfatórias.

Conforme auto monitoramento apresentado a ETE apresentou desempenho satisfatório com média anual de remoção de 93,18% de DBO em 2014 e 93,94 % em 2015.



Com relação ao parâmetro DQO a ETE apresentou média anual de remoção de 90,34% em 2014 e 86,38% em 2015.



Foram analisados também os parâmetros de sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, pH, surfactante, óleos e graxas e temperatura do efluente na entrada e saída. Quanto ao sólidos sedimentáveis houve uma redução média anual de 96% em 2014 e 95% em 2015. Os sólidos em suspensão totais apresentou uma redução de 95% em 2014 e 93% em 2015.

Assim como surfactantes os óleos e graxas também tiveram o mesmo comportamento na eficiência de redução de cada elemento.

Ressalta-se que foi analisado o auto monitoramento realizado durante toda a vigência da Licença de Operação sendo que neste parecer encontra-se análise dos dois últimos anos conforme Termo de Referência de RADA.

Foi monitorado também o corpo receptor (Ribeirão São Pedro) à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes e pode-se constatar que está ocorrendo a depuração dos efluentes



industriais após o lançamento, não sendo observado um aporte elevado após o lançamento nos parâmetros analisados.

Quanto aos efluentes atmosféricos na caldeira de lenha e cavaco foi realizado o automonitoramento durante a vigência da licença sendo que as análises apresentaram valores abaixo do limite estabelecido na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Os ruídos também foram monitorados e as análises encontram-se anexa ao processo de licença e apresentaram abaixo do limite estabelecido na Lei Estadual 10.100/90.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação n. 00319/1997/006/2009, formulado por Avivar Alimentos Ltda., com fito de regularizar as seguintes atividades:

- **abate de animais de pequeno porte, código D-01-02-3, potencial poluidor e porte grandes** devido à sua capacidade instalada ser de **80.000 aves/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 5** conforme DN74/04.
- **industrialização da carne inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, código D-01-04-1**, potencial poluidor médio e porte grande devido à sua capacidade instalada ser de **38 t/dia**, configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.
- **processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, D-01-05-8**, potencial poluidor e porte médios, devido à sua capacidade instalada ser **20 t/dia** configurando como atividade potencialmente poluidora **classe 3** conforme DN74/04.

Pelos parâmetros acima, cabe dizer que no ato da formalização do processo de RevLO o empreendimento se enquadrava na classe 05, segundo estabelecia a Deliberação Normativa – DN do COPAM n. 74/2004, sendo esta a norma vigente à época.

Aliás, em que pese a revogação da citada norma, cumpre ressaltar que a empresa manifestou nos autos para que este processo de licenciamento seja mantido conforme a modalidade já formalizada, em atendimento as orientações do art. 38, III, da novel Deliberação Normativa do COPAM n. 217/2017 (que revogou a DN COPAM n. 74/2004).

Todavia, não se olvide que em consulta ao SIAM, foi averiguada a existência doutros processos administrativos, no caso, o PA n. 00319/1997/008/2012 e também o PA n.



00319/1997/006/2009, cada qual sendo uma LOC para atividades desenvolvidas no mesmo local objeto desta Revalidação e cujas respectivas licenças já foram concedidas ao empreendimento.

Com efeito, os parâmetros e atividades dos processos supracitados também foram abarcados neste licenciamento ambiental, em cumprimento ao disposto no art. 35º, § 4º, do Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

*§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e **serão incorporadas no processo de renovação dessa última.** (grifo nosso).*

Para tanto, em decorrência da junção das atividades neste processo de RevLO, o empreendimento em tela passou a ser considerado de porte e potencial poluidor/degradador grandes (G), agora enquadrado na classe 6, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n. 74/2004.

Nesta senda, segundo a Lei Estadual n. 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o mérito do presente requerimento de RevLO deve ser apreciado e decidido pela instância administrativa competente, qual seja, o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas Câmaras Técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

*III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) **de grande porte e grande potencial poluidor**; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;(grifo não original).*

Por outro lado, cumpre ressaltar que o empreendimento detinha o Certificado de LO n. 454, válido até 14/11/2012 e atrelado ao PA n. 319/1997/004/2006 (decidido na ocasião da Reunião Ordinária do COPAM, de 14 de novembro de 2006), e, por haver formalizado o respectivo processo



de Revalidação no dia 16/08/2012, é aplicável a prorrogação automática dos efeitos da LO até a decisão sobre sua renovação (RevLO), nos termos da Deliberação normativa COPAM n. 193, de 27 de fevereiro de 2014 (atual DN 217/2017):

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (aproximadamente 28 de julho de 2014) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (grifo não original).

Por meio da Certidão n. 0648529/2012, expedida em 16/08/2012, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento, em observância dos artigos 11, I, e 13, ambos da Resolução n. 412/2005 da SEMAD.

Foi apresentada procuração assinada pelo responsável legal do empreendimento (f.08), pelo qual outorga aos procuradores os poderes necessários para agir neste processo administrativo.

Consta às fls. 23, o requerimento de Revalidação, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

À f. 29, consta a declaração informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento, dispostas à f. 24.

Foram feitas as publicações de praxe às fls. 647, no Jornal "Agora", nos termos da DN 13/95.



O processo de RevLO está instruído com a Planilha de Custos de Licenciamento, registrada no SIAM sob n. 0345305/2018, de modo que custos de análise apurados foram devidamente ressarcidos antes do julgamento do feito, na forma prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125, de 28 de julho de 2014.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade dos administradores da empresa, os srs. Antônio Carlos Vasconcelos Costa e José Magela da Costa.

Consta nos autos o AVBC – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 11/02/2020.

Por meio das informações prestadas foi gerado o FOBI n. 599497/2012, que instrui o presente processo administrativo. Ressalta-se que os documentos relacionados no Formulário foram devidamente recebidos, conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 648569/2012 (f. 006).

Os responsáveis pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (f. 30-172), são os engenheiros Artur Torres Filho, CREA/MG 03.0.0000015965 e Francisco Curzio Laguardia, CREA/MG 04.0000028124, consoante as ART's juntadas às f. 643 e 645 dos autos

Foi apresentada ART do responsável técnico, senhor José Jeronimo Eloi Júnior, pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei Federal n. 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que foi oportunizado ao município de São Sebastião do Oeste/MG a manifestação sobre o estudo, conforme protocolo colacionado nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21, da Lei n. 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentado certificado de registro válido no IEF, para consumidor de lenha, conquanto, ressalta-se que houve prorrogação do prazo de renovação deste registro para o ano exercício de 2018, se estendendo até 30/09/2018, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.618/2018.



A água utilizada neste empreendimento é proveniente de cinco captações subterrâneas cujas portarias de outorgas serão renovadas, consoante verificado no parecer técnico.

Ressalta-se, conforme informado no parecer técnico, que os processos de outorgas já foram analisados aguardando apenas a publicação das portarias.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais (CTF/APP), referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa n. 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Está anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (responsável técnico pela Licença), consoante aplicação da Resolução n. 01/1988 do CONAMA, a Instrução Normativa do IBAMA n. 10/2013 e o art. 17, da Lei n. 6.938/1981.

O empreendimento foi fiscalizado nas seguintes datas durante o curso do processo:

- a) Em 10/12/2012, conforme Auto de Fiscalização n. 32593/2012;
- b) Em 02/05/2013, consoante Auto de Fiscalização n. 32603/2013;
- c) Em 26/02/2016, conforme Auto de Fiscalização n. 171717/2016;
- d) Em 15/04/2016, consoante Auto de Fiscalização n. 171719/2016.

Não obstante a juntada da documentação básica relacionada no FOBI, ainda se fez necessário solicitar ao empreendimento que prestasse informações complementares – IC para o regular andamento e conclusão desta RevLO, as quais foram protocoladas tempestivamente e encontram-se anexas ao processo, consoante análise técnica.

Foi informado no FCE a intervenção em APP – Área de Preservação Permanente, sem supressão da vegetação nativa, para passagem de tubulação da captação de água em curso d'água na Fazenda Água Suja. Em razão disso, restou formalizado o processo para se obter a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, sob n. 002387/2017, vinculado ao presente licenciamento.

Conforme prenunciado, a equipe técnica concluiu pela viabilidade da intervenção, ao considerar que a mesma se caracteriza como de baixo impacto.



Neste contexto, vejamos o que aduz a legislação sobre o tema:

Lei 20.922/13: - Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Verifica-se que a intervenção é permitida nos casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Ademais, a própria Lei define os casos de baixo impacto:

- (Lei 20.922/13):

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos:

O objeto do requerimento de fato se enquadra a hipótese legal, consoante constatação dos técnicos, o recurso hídrico encontra-se regularizado, por meio dos processos de outorga citados neste Parecer Único, destarte, não há óbice a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que como condição *sine qua non* a concessão da autorização para intervenção em APP, sem supressão, é o cumprimento da respectiva compensação, conforme condicionado neste parecer, sob a égide da Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.

Mister frisar que a proposta apresentada pelo empreendimento para compensação pela intervenção na APP foi aprovada pela equipe técnica da Supram-ASF.

O empreendimento está instalado e opera na propriedade rural denominada Fazenda do Curral e Teixeira, imóvel de matrícula n. 28.036, registrado no Livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG. A aludida fazenda possui área documental de 043,3325 ha, cuja reserva legal de 6,78 ha está averbada à margem da citada matrícula (Av-2-28.036).

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, com demarcação da área de reserva legal no patamar legal (20%), conforme a Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013 e a Instrução Normativa 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

No bojo do processo de AIA n. 02387/2017, foi solicitada também alteração da área de reserva legal, com a conseqüente supressão dos indivíduos de eucalipto na gleba 3 da Reserva Legal.

A matrícula do imóvel é proveniente da unificação das seguintes matrículas:

- 15.614, com área de 4,50 ha;
- 17.104, com área de 5,76,25 ha;
- 17.106, com área de 5,76,25 ha;
- 17.108, com área de 5,76,25 ha;
- 27.928, com área de 21,54,50 ha.

Conforme análise técnica, apenas as matrículas 17.106, 17.108 e 27.928 possuíam Reserva Legal averbada, completando um total de 6,78,00 ha, inferior a 20% da área total do imóvel 28.036.

Foi necessária a complementação da área de Reserva Legal, em uma área de 1,88,65 ha, perfazendo o total de 8,66,65 hectares (20% da área total do imóvel).

Lado outro, o empreendimento apresentou um relatório técnico atestando as condições das áreas de Reserva Legal do empreendimento, consoante foi detalhado no parecer técnico.



Conforme consta no Termo de Compromisso de Preservação de Florestas, parte da Reserva Legal foi averbada em área de eucalipto sendo solicitado apenas o seu cercamento. Ressalta-se que toda esta gleba se encontrava cercada e a presença de espécies nativas no sub-bosque indicavam um certo grau de preservação, conforme constatação técnica.

Foi solicitada a compensação desta gleba para o imóvel denominado Fazenda Beirigos, com área total de 48,50 hectares, registrado sob matrícula n. 25.308.

Assim, o empreendimento requereu, a compensação de 5,42,45 hectares da Reserva Legal do imóvel sob matrícula 28.036, sendo 4,42 ha referente ao montante da área de Reserva Legal coberta por eucalipto e 1,00,45 ha como complementação do percentual necessário para atingir 20% da área total do imóvel, conforme previsão legal. Segundo a análise técnica, foi informado que toda a vegetação nativa existente no imóvel matriz, com exclusão das Áreas de Preservação Permanente, já foi destinada à averbação de Reserva Legal, fato que justifica a solicitação da compensação de parte da área de Reserva Legal.

A área proposta para compensação da Reserva Legal se encontra também no bioma Cerrado, conforme elucidado no parecer técnico.

Ademais, foi informado, no imóvel receptor da reserva legal compensatória, encontra-se averbada, em área adjacente, a Reserva Legal do próprio imóvel (área de 11,67,50 ha), bem como há uma proposta de averbação de Reserva Legal de outra propriedade em uma área de 10,50 ha.

A equipe da SUPRAM ASF se manifestou favorável à compensação da Reserva Legal já averbada em área de eucalipto, de acordo com a previsão contida no art. 27, §2º, inciso III e art. 38, parágrafos 6º e 9º, da Lei 20.922/2013, vejamos:

“Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

(...)

III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002”.

Art. 38:

“§ 6º – A área a ser utilizada para compensação deverá:



I – ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II – estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

(...)

§ 9º – As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”.

No tocante ao §9º, a compensação não viabilizará a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, uma vez que a área de Reserva Legal já se encontra desprovida de vegetação nativa, sendo destinadas para uso alternativo (plantio de eucalipto).

Os Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Conservação de Reserva Legal referente à compensação da área de 5.42.42 hectares de Reserva Legal foram emitidos, tendo sido comprovada pelo empreendedor a devida averbação em Cartório de Registro de Imóveis. Ressalta-se que foi realizado o cancelamento da Reserva Legal em área de 4,42 ha de eucalipto constante na matrícula 28.036.

Foram apresentados os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – dos imóveis matriz (mat. 28.036) e receptor (mat. 25.308).

Cabe dizer por fim, foi constatado que no ano de 2011 foi instalada uma caixa d'água nesta gleba de Reserva Legal, em área desprovida de vegetação. Entretanto, como não houve autorização para intervenção e implantação da referida estrutura em área de Reserva Legal, o empreendedor foi autuado por descumprimento do Termo de Compromisso e Preservação de Florestas (AI 134430/2018).

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, vale transcrever, ainda, o disposto na DN 217/2017:

Art. 17 – O órgão ambiental estadual responsável pelo licenciamento estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§1º – Para fins de atendimento ao caput poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental estadual:

V – Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada.



§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo que a maioria delas foi cumprida, conforme relatado pela Técnica.

Noutro viés, como medida administrativa aplicável, o empreendimento foi devidamente autuado pelo descumprimento de parte das condicionantes estabelecidas na LO, consoante se detrai do AI n. 139204/2018.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, pelo cumprimento da maior parte das condicionantes, verifica-se o bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade, conforme análise da gestora técnica.

Como critério para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, considera-se o trânsito em julgado de infrações durante o prazo de validade da licença, conforme art. 37, do Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Para tanto, em consulta ao SIAM – Sistema Integrado de Meio Ambiente – verificou-se a inexistência de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Portanto, nesta oportunidade, se constata não ser o caso de reduzir o prazo da licença ambiental. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, nos termos do art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos. Foi consultado ainda os sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais



Ademais, além desse critério a Resolução n. 237/1997 do CONAMA predispõe em seu art. 18, §3º, que:

§ 3º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é considerada como foco de atração de pássaros, e o empreendimento está localizado a menos de 20 km de raio de aeroportos.

Porquanto, o empreendedor está localizado dentro da “Área de Segurança Aeroportuária – ASA”, logo, se encontra sujeito as restrições da Lei n. 12.725/2012 c/c Resolução CONAMA n. 04/1995, razão da solicitação de anuência do Comando da Aeronáutica – COMAER.

Insta esclarecer que através dos ofícios n. 1515/2016ASJUR e n. 1744/2016ASJUR (nos autos do processo de ampliação n. 319/1997/008/2012, mesmo local) foi requerido a empresa o protocolo relativo ao pedido de anuência junto ao COMAER. Pelos documentos juntados nos autos, foi averiguado que o pedido foi analisado pelo órgão regional do DECEA, no caso o CINDACTA I.

O pedido de anuência se fundamenta nas disposições da Lei Federal n. 12.725/2012 c/c Conama n. 04/1995:

Resolução Conama 04/1995: Art. 1º São consideradas “Área de Segurança Aeroportuária – ASA” as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do “centro geométrico do aeródromo”, de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias:

I – raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de vôo por instrumento (IFR); e

De forma salutar, a legislação também restringe e estabelece critérios para permanência de certas atividades já existentes dentro da ASA:

Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que



atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Art. 3º As atividades de natureza perigosa já existentes dentro da ASA deverão adequar sua operação de modo a minimizar seus efeitos atrativos e/ou de risco, em conformidade com as exigências normativas de segurança e/ou ambientais, em prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Em consonância a Lei Federal n. 12.725/2012, aduz:

Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária – ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

*§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de **20 km (vinte quilômetros)**.*

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna – PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs.

Foi verificado que o empreendimento se encontra dentro da ASA – área de segurança aeroportuária, vejamos:

Art. 6º O manejo da fauna em aeródromos e em áreas de entorno será autorizado pela autoridade ambiental mediante a aprovação do Plano de Manejo da Fauna em Aeródromos – PMFA e poderá envolver:

VI – abate de animais.

§ 1º O PMFA deve avaliar as formas de controle e de redução do potencial perigo de colisões de aeronaves com espécimes da fauna, subsidiado por dados obtidos a partir de método científico e que contemplem aspectos da dinâmica populacional da(s) espécie(s)-problema.

§ 2º O abate de animais somente será permitido:

I – após comprovação de que o uso de manejo indireto e direto da(s) espécie(s)-problema ou do ambiente não tenha gerado resultados significativos na redução do perigo de colisões de aeronaves com espécimes da fauna no aeródromo;



II – após comprovação de que o impacto ambiental ou o custo econômico da transferência de espécies sinantrópicas ou da(s) espécie(s)-problema não ameaçada(s) de extinção não justificam a translocação.

§ 3º Os animais abatidos, ninhos e demais materiais zoológicos coletados poderão ser encaminhados para coleções de instituições científicas ou descartados.

Verifica-se que o Órgão Ambiental fica vinculado a observar as restrições quanto a atividade exercida antes da concessão da licença ambiental.

Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente:

II – pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle; e

Nesta esteira, o empreendimento cuidou em juntar nos autos a manifestação favorável do CINDACTA I, autorizando a implantação da Unidade Industrial de Abate de Aves, Industrialização de Carne e Graxaria (Técnico Central do Cindacta I 05/dez/2017 15:35).

Diante do exposto, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação, pelo prazo de 10 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o **deferimento da Revalidação da licença de Operação**, em favor do empreendimento **Avivar Alimentos Ltda.** para as atividades de **“abate de animais de pequeno porte; industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e preparação de subprodutos de origem animal** no município de São Sebastião do Oeste, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas consignados neste parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Avivar Alimentos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Avivar Alimentos Ltda

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Avivar Alimentos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda.
Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda
CNPJ: 42.816.108/0001-05
Município: São Sebastião do Oeste
Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8
Processo: 00319/1997/007/2012
Validade: 10 anos **Referência:** Condicionantes da RevLO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Anualmente
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, o certificado de registro válido junto ao IEF, de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661/2012 ou eventual norma que venha a regular esta matéria. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da RevLO
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da RevLO
04	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da RevLO
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da RevLO
05	Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da	Durante a vigência da RevLO



	outorga ou sempre que solicitado.	
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de maio de 2008.	Durante a vigência da RevLO
07	Executar PTRF referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente.	Conforme cronograma apresentado
08	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando o adequado desenvolvimento das mudas e recomposição da área.	Anualmente.
09	Apresentar estudo que estime o rendimento lenhoso do sub-bosque presente na área de eucalipto (antiga gleba 3 de Reserva Legal), com ART do responsável técnico pela elaboração.	Antes de realizar o corte do eucalipto
10	Caso o rendimento lenhoso seja superior ao limite estabelecido no art. 1º, inciso VIII da Resolução 1905/2013 e/ou haja o corte de árvores maduras (conforme definição na DN 114/2008) de espécies protegidas, formalizar processo de intervenção ambiental junto ao órgão ambiental competente.	Antes de realizar o corte do eucalipto
11	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não utilizar água do(s) poço(s) tubular(es) objeto dos processos de outorga vinculados ao presente licenciamento, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	Durante a vigência da RevLO

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda
Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda
CNPJ: 42.816.108/0001-05
Município: São Sebastião do Oeste
Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8
Processo: 00319/1997/007/2012
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da RevLO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO, DQO, pH, vazão média, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, nitrogênio amoniacal, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, fósforo total, sódio,	<u>Mensal</u> (obs.: nos meses que não ocorrer o lançamento em corpo d'água e somente a fertilização deverá ser apresentado declaração)
Ribeirão São Pedro À montante e a jusante do ponto de lançamento	DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão.	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Fertilirrigação

Conforme Plano de Monitoramento apresentado:

Monitoramento	Parâmetro	Frequência de Análise
Análise química do solo para cálculo do RAS e PST	pH, N, Na, Mg, Ca, CTC (capacidade de troca catiônica)	<u>Anual</u>
Análise química do solo para fins de fertilidade	Matéria orgânica, P, Ca, K, acidez potencial (H+Al), porcentagem de saturação em bases (V%)	<u>Anual</u>
Determinação de metais, ao longo do perfil superficial do solo, nas seguintes profundidades: 0-20 cm e 20-40 cm	Arsênio, cádmio, cobre, chumbo, mercúrio, níquel, selênio, zinco	<u>A cada 4 anos</u>

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram- ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira a lenha	CO ₂ , NO _x , material particulado	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram- ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
8 (oito) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda

Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda

CNPJ: 42.816.108/0001-05

Município: São Sebastião do Oeste

Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo: 00319/1997/007/2012

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	(x) sim () não	0,005493	Intervenção sem supressão
Supressão de vegetação	() sim (x) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (x) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Avivar Alimentos Ltda

Empreendedor: Avivar Alimentos Ltda

Empreendimento: Avivar Alimentos Ltda

CNPJ: 42.816.108/0001-05

Município: São Sebastião do Oeste

Atividade(s): Abate de Animais de pequeno porte, Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código(s) DN 74/04: D-01-02-3, D-01-04-1 e D-01-05-8

Processo: 00319/1997/007/2012

Validade: 10 anos



Foto 1 e 2: Abatedouro





Fotos 3 e 4: Industrialização da Carne



Foto 5 e 6: Graxaria



Foto 7: ETE



Foto 8 e 9: Armazenamento temporário de resíduos



Fotos 10 e 11: Reserva Legal

